



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES PARA TRANSPORTE VERTICAL DE PASSAGEIROS, EXISTENTES NOS ANEXOS II E III QUE INTEGRAM O EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS URGENTES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA **PREVELAR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA.**

CONTRATO N.º 02/2022

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º [05.967.350/0001-45](#), doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **PREVELAR SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.080.486/0001-05, com sede na Rua Silveira Martins, 2568, Sala 12B, Cabula, Salvador-Bahia, CEP: 41.150-000, telefone n.º (71) 4103-3122, e-mail prevent.engenharia@yahoo.com / contato@prevelar.com.br / mpinho@prevelar.com.br e gcpinho@prevelar.com.br, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. Mário Alves de Pinho Neto, portador da Carteira de Identidade n.º 0957956-28, inscrito no CPF/MF sob n.º 034.762.085-08, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES PARA TRANSPORTE VERTICAL DE PASSAGEIROS, EXISTENTES NOS ANEXOS II E III QUE INTEGRAM O EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS URGENTES**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão n.º 42/2021**, consoante Processo (SEI) n.º 0141079-78.2020.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de manutenção de elevadores para transporte vertical de passageiros, existentes nos Anexos II e III que integram o Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, com fornecimento de peças e materiais necessários à execução dos serviços urgentes, conforme as condições estabelecidas no Edital de Pregão n.º 42/2021 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL

1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 79.350,00 (setenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais)**, conforme discriminação a seguir:

Descrição	Valor Total
Serviço de manutenção de 4 (quatro) elevadores dos Anexos II e III do TRE-BA	R\$ 63.480,00
Fornecimento de peças, materiais e componentes aplicados aos serviços	R\$ 15.870,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (30 MESES)	R\$ 79.350,00

2. O **valor mensal** estimado do presente contrato corresponde a **R\$ 2.645,00** (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais), sendo R\$ 2.116,00 (dois mil cento e dezesseis reais) pelo serviço e R\$ 529,00 (quinhentos e vinte e nove reais) por peças; e o **valor anual** estimado corresponde a **R\$ 31.740,00** (trinta e um mil, setecentos e quarenta reais).

Especificação	Unidade de Fornecimento	Qtd	Valor Unitário Mensal (por elevador)	Valor Total Mensal	Valor Total Anual (12 meses)
Elevador de Passageiros – Anexo II do TRE-BA, conforme Termo de Referência	unidade	3	R\$ 529,00	R\$ 1587,00	R\$ 19.044,00
Elevador – Anexo III, conforme Termo de Referência	unidade	1	R\$ 529,00	R\$ 529,00	R\$ 6.348,00
VALOR TOTAL COM SERVIÇOS				R\$ 2.116,00	R\$ 25.392,00
Valor estimado para fornecimento de peças, materiais e componentes aplicados aos serviços (25% do valor dos serviços)				R\$ 529,00	R\$ 6.348,00
VALOR ESTIMADO TOTAL COM SERVIÇOS + PEÇAS				R\$ 2.645,00	
VALOR TOTAL ANUAL (12 MESES)					R\$ 31.740,00

3. O valor estimado de despesas com materiais, peças e componentes aplicados aos serviços será de 25% do valor global do contrato, sendo R\$ 15.870,00 (quinze mil oitocentos e setenta reais).

4. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

REAJUSTE

5. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.
6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.
7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.
8. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta dos elementos 3.33.90.39.16 “Manutenção e Conservação de Bens Imóveis” e 3.33.90.30.24 “Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações”, vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia”, do Programa “Gestão e Manutenção do Processo Eleitoral”.
2. Para a cobertura das despesas, foram emitidas as Notas de Empenho n.º [2022NE000047](#) e [2022NE000048](#), em 07 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 - c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
 - d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

(Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:
 - a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - b) comportar-se de modo inidôneo;
 - c) fizer declaração falsa;
 - d) cometer fraude fiscal;
 - e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;
 - g) não executar o objeto licitado;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

- h) retardar a execução do objeto licitado;
 - i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.
2. Para os fins da alínea “b”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.
5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.
6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.
7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula** a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.
9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.
10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18

1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 42/2021 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, de fevereiro de 2022.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Mário Alves de Pinho Neto
CPF n.º 034.762.085-08
CONTRATADA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Manutenção de elevadores para transporte vertical de passageiros existentes nos Anexos II e III que integram o Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, com fornecimento de peças e materiais necessários à execução dos serviços urgentes, conforme disposto neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

O Tribunal Regional Eleitoral passou a ocupar o Anexo II que compõe o seu Edifício-Sede, após a sua inauguração. Essa edificação possui 03 (três) elevadores dispostos em 03 (três) torres.

Em 2019, recebemos em doação do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região o Edifício Administrativo 4 que fazia parte do Complexo da sua Sede em Salvador. Após desistência daquele Órgão em edificar essa sede, o referido prédio foi doado a este Tribunal, passando a ser denominado Anexo III do Edifício-Sede do TRE-BA, que possui atualmente um elevador em operação.

Considerando-se que há a necessidade de manutenção desses equipamentos, bem como de pessoal especializado para a prestação desses serviços, promovendo ainda o resgate de usuários porventura presas no equipamento em caso de falha no seu funcionamento, é que se justifica a presente contratação.

Assim, com o intuito de manter as cabinas e dispositivos mecânicos e elétricos e, ainda, realizar a operação dos elevadores, permitindo resgate em caso de falha, é necessária a contratação dos serviços.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. ESPECIFICAÇÕES

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade
01	3557	Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores existentes no Anexo II e no Anexo III da Sede deste Tribunal.	NSA

Obs: Vide **Anexo A** deste Termo de Referência.

4. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

4.1. A manutenção preventiva consiste em realizar mensalmente os seguintes serviços (conforme NBR 16083/2012):

- a) Lubrificação e limpeza;
- b) Verificação de funcionalidades;
- c) Operações de resgate de passageiro;
- d) Operações de configurações e ajustes;
- e) Reparos ou mudanças de componentes que podem ocorrer devido ao desgaste, que não afetem as características das instalações.

4.1.1. As operações de limpeza elencadas abaixo podem não ser consideradas *manutenção*:

- a) Limpeza das partes externas das caixas;
- b) Limpeza das partes externas de escadas ou esteiras rolante;
- c) Limpeza do interior da cabina.

Observação: Os serviços elencados acima constituem atividades de limpeza e conservação. Entretanto, caso esses serviços sejam necessários em decorrência de algum serviço de manutenção realizado ou como consequência de algum defeito apresentado pelo equipamento, cuja reparação compete à Contratada, passa a ser considerado *manutenção*.

4.1.2. As operações a seguir relacionadas não serão consideradas como operações de manutenção:

- a) Substituição total da instalação;
- b) Modernização da instalação, incluindo a mudança de qualquer característica da instalação (como velocidade, carga nominal, etc.);
- c) Operações de resgate realizadas pelo Corpo de Bombeiros;
- d) Remoção de água, resíduos perigosos ou infectantes, objetos do poço;
- e) Eliminação de vazamento de água na casa de máquinas;
- f) Assistência para transporte de materiais (cargas comuns) em elevadores de passageiros;
- g) Acompanhamento de terceiros durante a instalação de equipamentos, acessórios e serviços não necessária à operação do elevador.

4.2. A manutenção corretiva ocorrerá sempre que necessário e consiste no reparo dos componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos dos equipamentos devolvendo-lhes as condições de perfeito funcionamento. Nesta situação, a empresa será acionada através de chamada telefônica, correio eletrônico e ainda, através de um canal via WhatsApp, a ser posteriormente informado ao Contratante, quando do início dos serviços.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

4.3. Durante a realização das manutenções preventiva e corretiva, constatada a impossibilidade de conserto da peça com defeito ou desgaste, a Contratada deverá substituí-la, por peças originais.

4.3.1. A Contratada deverá fornecer todo e qualquer material de consumo complementar, necessário à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, devendo os seus custos estarem previstos na proposta. A Contratada deverá manter estoque desses itens, para o fornecimento imediato aos seus empregados no atendimento dos serviços.

4.3.2. A Contratada deverá fornecer materiais/peças necessários à execução de serviços de manutenção mais urgentes e de menor porte, devendo essa despesa ser objeto de ressarcimento pela Administração, desde que respeitadas as seguintes condições:

a) se houver prévia autorização devidamente justificada por parte da Fiscalização de contrato, para a compra;

b) para análise e aprovação de compra, deverão ser apresentados pelo menos 03 (três) orçamentos distintos de fornecimento para cada peça/material a ser adquirido, com indicação clara de nome e telefone do fornecedor, além da quantidade e valor unitário final de venda de cada item;

c) Os orçamentos deverão ser obtidos nas empresas que comercializam materiais e revendas especializadas. A compra deverá ser do item de menor preço de cada orçamento, na condição de preço à vista. Caso a Contratada obtenha algum desconto no orçamento de menor preço, deverá repassá-lo à Contratante;

d) caberá à Fiscalização a verificação dos preços fornecidos, junto aos fornecedores indicados e outros de mercado, sendo vencedor aquele de menor preço;

e) após a compra, deverá ser apresentado à Fiscalização dos serviços original da nota fiscal de compra dos materiais devidamente preenchida;

f) o ressarcimento dos gastos com materiais deverá ser feito com base nos valores pagos pela Contratada na sua compra, acrescido apenas dos impostos legais pelo repasse dos materiais;

g) As aquisições de materiais e de peças após o vigésimo quinto dia do mês, só serão ressarcidas na fatura de serviços do mês subsequente;

h) Os materiais, peças, componentes e equipamentos deverão ser novos, de primeira qualidade e aprovados pela fiscalização do contrato. As peças deverão ser originais e genuínas;

i) As peças e componentes adquiridos deverão ter prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias;

j) Para fins de reserva orçamentária destinada ao reembolso à Contratada dos gastos com os materiais, peças e componentes aplicados aos serviços, será estimada despesa equivalente a 25% do valor global do Contrato. Esta reserva não implicará valor fixo a ser faturado mensalmente. Só será faturado o gasto efetivamente ocorrido em cada mês. Esse valor variará para mais ou para menos, ficando seu gasto restrito ao valor do empenho/contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

4.3.3. As demais peças e materiais serão adquiridos pelo Tribunal após aceitação técnica dos itens pela contratada, em atendimento à determinação do art. 29 da Lei Municipal 6.978/2006 e em conformidade com a Lei Federal 8.666/1993.

4.4. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

4.5. Ao final de cada mês, a Contratada deverá emitir relatório mensal descritivo, de forma detalhada, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados no período, bem como das peças eventualmente substituídas.

4.6. Deverão ser observadas as seguintes normas técnicas aplicáveis, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, vigentes e atualizadas:

a) NBR NM 207/1999 – Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação;

b) NBR NM 313/2007 - Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação; Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência;

c) NBR 15597/2010 – Adaptações na segurança de elevadores de passageiros (foco na manutenção e em situações de emergência).

4.7. Deverão ser observadas as seguintes normas regulamentadoras – NR, estabelecidas pelo MTE, através de sua Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho -SSST, vigentes e atualizadas:

NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual;

NR 10 – Instalações e Serviços em Eletricidade;

NR 18 – Construção Civil.

NR 12 – Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos.

4.8. Além das descritas acima, para os itens não abrangidos pelas normas ABNT, a Contratada deverá respeitar as exigências dos seguintes padrões internacionais:

ANSI – American National Standard Institute; EIA – Eletronics Industry Association;

TIA Telecommunications Industry Association;

IEEE – Institute of Eletrical and Eletronics Engineers;

IEC – International Electrotechnical Comission;

ISO International Standars Organization.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

4.9. Da mesma forma, deverão ser observadas as normas aplicáveis à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, como do INMETRO e da concessionária local de energia elétrica (Companhia Elétrica da Bahia - Coelba).

4.10. A Contratada deverá observar, fielmente, as prescrições constantes da Lei Municipal n.º 6.978/2006, que dispõe sobre a instalação e funcionamento de elevadores de passageiros, escadas rolantes e teleféricos no município de Salvador, atentando, especialmente, ao que tange a:

- licenciamento do equipamento (arts. 2º e 3º)
- necessidade de autorização, expedida pela SUCOM, inclusive quanto à sua renovação anual obrigatória (arts. 5º, 6º, 7º, 8º e 9º).
- manutenção de registro de controle do aparelho de transporte (art. 13)
- disponibilização de serviço de prontidão para atendimento de emergência (art. 16)
- inspeção anual, a cargo de empresa credenciada pela autoridade competente, inclusive considerando no seu preço o custo da inspeção (art. 17)
- manutenção, no município de Salvador, de local com oficina, escritório e estrutura adequada (art. 20)
- manutenção de estoque mínimo de componentes, compatíveis com a frequência de substituição (art. 28)

4.11. A Contratada obedecerá às recomendações e normas internas da Contratante, para todos os casos não previstos no presente Termo de Referência.

4.12. Os elevadores estão localizados nos Anexos II e III do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, situado à 1ª Avenida do CAB, 150, Paralela, nesta Capital.

4.13. Os serviços terão início no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida pela Fiscalização do Contrato no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da via contratual pela Contratada.

4.14. A licença de funcionamento deve ser entregue ao Tribunal antes do início dos serviços, salvo justificativa, devidamente fundamentada através de autorização formal da Prefeitura, aceita pela Administração. Havendo autorização formal da Prefeitura para início dos serviços antes da apresentação da licença para funcionamento, esta deverá ser entregue à Contratante no prazo de 4 (quatro) meses, contados da assinatura do contrato.

4.15. A cópia autenticada da apólice de seguro emitida conforme art. 5, V, da Lei Municipal 6.978/06 deve ser entregue antes do início dos serviços.

4.16. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados das 8h00 às 18h00 de segunda à sexta-feira.

4.17. Os serviços de manutenção corretiva poderão ser realizados todos os dias das 8h00 às 18h00.

4.18. O resgate e/ou remoção de pessoas dos elevadores deve estar disponível 24h por dia.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

4.19. O resgate e/ou remoção de pessoas dos elevadores deve ser realizado em no máximo 30 (trinta) minutos após a solicitação por telefone que será registrada através da central telefônica do Tribunal e anotada pelo fiscal em registro próprio. O tempo de resgate e/ou remoção independe de qualquer interferência externa, tais como engarrafamentos, eventos festivos, políticos ou outras eventualidades. A solicitação de resgate ocorrerá por contato telefônico a ser realizado pelos fiscais do contrato que registrarão a ocorrência em registro próprio. Na ausência dos fiscais do contrato devido à necessidade de resgate em horário fora de expediente ou por impedimento dos fiscais, a solicitação será realizada pela Seção de Segurança Institucional. A Contratada deverá informar antes do início dos serviços os contatos telefônico e via telefone celular para atendimento aos chamados para resgate e remoção de pessoas, demanda de caráter urgente.

4.20. A empresa deve fornecer orçamento de peças em até 24 horas após solicitação do órgão no caso de manutenção corretiva com troca de peças, independente da concretização da aquisição das peças pelo Tribunal. A solicitação será feita por e-mail, com aviso de recebimento, ou por ofício, subscrito pelo fiscal do contrato.

4.20.1. A exigência de apresentação de orçamento pela Contratada não afasta a responsabilidade da Administração pela realização da pesquisa de preços para verificar a compatibilidade dos valores apresentados pela contratada com os efetivamente praticados no mercado.

4.21. As manutenções corretivas deverão ser realizadas em até 36 horas após a solicitação, em caso de manutenção sem reposição de peças; em, até 120 horas, após ordem de aquisição, em caso de manutenção com reposição de peças adquiridas junto à Contratada; ou em até 36 horas, contados da comunicação, pela Administração, de disponibilização das peças, em caso de manutenção com reposição de peças adquiridas junto a terceiros. A solicitação será feita por e-mail, com aviso de recebimento, ou por ofício, subscrito pelo fiscal do contrato.

4.22. A primeira manutenção após o início do contrato deverá ser iniciada em até 36 (trinta e seis) horas e concluída em até 10 (dez) dias após o início dos serviços, quaisquer que seja a natureza das anormalidades porventura detectadas (preventiva ou corretiva).

4.23. A primeira manutenção **preventiva** será realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Fiscalização do Contrato, conforme *item 4.13*.

4.24. As demais manutenções preventivas deverão ser realizadas mensalmente, sempre na mesma data, ou em intervalos inferiores a um mês.

4.25. Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar ART/CREA do engenheiro mecânico no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da assinatura do contrato.

4.26. As licitantes poderão vistoriar os locais onde serão executados os serviços de manutenção nos elevadores, para tomarem conhecimentos das condições e do grau de dificuldades existentes.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

4.26.1. A vistoria deverá ser previamente agendada no horário de 14h00 às 18h00 de segunda a quinta-feira ou de 08h00 às 12h00 às sextas-feiras, através dos telefones 3373-7088 e 3373-7361. A vistoria poderá ser realizada até o último dia útil que anteceder a abertura da sessão pública do pregão.

4.26.2. A realização da vistoria é facultativa, não se consubstanciando em condição para a participação no certame, ficando as licitantes, contudo, cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não identificadas ou previstas.

5. RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: o serviço será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.

b) Recebimento definitivo: no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

5.2. A Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

5.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

5.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o que foi pactuado, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para que providencie a reexecução do serviço no prazo que lhe restar daqueles indicados nos tópicos 4.21, 4.22, 4.23 e 4.24;

5.5. Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o edital e não tendo a Contratada promovido a complementação, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

5.6. Em caso de paralisação das atividades dos setores responsáveis pelo recebimento dos serviços durante o Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da Contratada. Neste caso, a empresa será previamente notificada pela Fiscalização do Contrato.

6. HABILITAÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A comprovação de qualificação jurídica será feita mediante a apresentação de autorização emitida pela SUCOM, conforme determinação constante do art. 5º, da Lei Municipal n.º 6.978/2006.

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A comprovação de qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), na modalidade engenharia mecânica;

a.1) caso a licitante seja de outro Estado da Federação e não apresente a certidão de registro do CREA da Bahia, deverá apresentar, antes da assinatura do contrato, comprovante de seu registro na Regional Bahia - CREA-BA, de acordo com o artigo 3º, in. II, da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA.

b) apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os quais tenha prestado, com êxito e com a melhor qualidade técnica, serviços de manutenção de elevadores;

c) Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA, do Engenheiro Mecânico responsável pela licitante, que comprove que o profissional já executou serviços de manutenção de elevadores de passageiros com cabine.

d) a comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante poderá ser demonstrada através da carteira de trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social, ou ainda pela Certidão de Registro da licitante na entidade profissional competente, desde que nesta Certidão conste o nome do profissional, ou ainda, de declaração da contratação futura do profissional, desde que acompanhada da declaração de sua anuência.

e) apresentar declaração de que possui oficina e assistência técnica em Salvador capaz de resgatar pessoas em até 30 minutos, durante 24 horas, em todos os dias da vigência do contrato, inclusive aos sábados, domingos e feriados, inclusive festividades.

f) antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar ART/CREA do engenheiro mecânico no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da assinatura do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Administração obriga-se a:

a) acompanhar o recebimento dos serviços através de servidor ou de comissão, efetuando o recebimento definitivo no prazo pactuado;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- e) manter o Livro de Inspeção dos Elevadores.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações da Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo se houver autorização neste termo de referência;
- h) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- j) prestar os serviços no prazo e quantidade estabelecidos neste instrumento;
- k) reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais utilizados;
- l) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

- m) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- n) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições exigidas para a contratação;
- o) a Apólice de Seguro de que trata o art. 5, V, da Lei Municipal 6.978/06 deve ser emitida com cobertura de no mínimo 20 vidas, além de cobertura do equipamento. A cópia autenticada da apólice deverá ser entregue ao Tribunal através do protocolo no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato.
- p) obter o alvará de funcionamento antes do equipamento ser liberado ao funcionamento.
- q) responsabilizar-se, independentemente de culpa, pelo pagamento de eventuais multas aplicadas pela SUCOM ao Contratante por falha cometida na execução dos serviços.

9. GARANTIA DE ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A Contratada, concluída a execução do serviço, deverá apresentar o Termo de Garantia de Adequação do Serviço.

9.2. A Contratada deverá oferecer garantia, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar do recebimento definitivo.

9.3. Na vigência da garantia, a Contratada obrigará-se a reparar, sem ônus para a Contratante (garantia on site), o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, da comunicação de inconformidade.

9.4. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas dependências da Contratante.

9.5. O pedido de reparo ou de reexecução do objeto contratado, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.

9.6. Não sendo o vício sanado no prazo do subitem 9.3, a Contratada será notificada para que reexecute o objeto contratado, em no máximo 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas no edital e no contrato.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 30 meses, contados da data de sua assinatura.

11. PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

11.1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) Atrasar o início dos serviços - Multa de 0,5% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 10 dias. Ultrapassado o prazo máximo para atraso injustificado, os serviços poderão não ser recebidos;
- b) Atrasar o início e/ou término das manutenções preventivas mensais (Item 4.23 e 4.24 do Termo de Referência) - multa de 1% (hum por cento), sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5 dias. Se o atraso resultar na falta de manutenção por período igual ou superior a um mês, a multa será aplicada em dobro;
- c) atrasar o início e/ou término das manutenções corretivas (item 4.21 do termo de referência) - multa de 5%, sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2 dias.
- d) Atrasar o resgate de pessoas (item 4.19 do termo de referência) – 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por minuto, até o limite máximo de 60 minutos;
- e) Atrasar a entrega da licença de funcionamento ou de justificativa devidamente fundamentada por ato da Prefeitura, ou órgão com competência delegada, dispensando-a – multa de 2%, sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 3 dias. Após esse prazo, a Administração poderá rescindir o contrato.
- f) Atrasar a entrega dos orçamentos solicitados – 0,5% por hora de atraso sobre o valor mensal do contrato, até o limite máximo 24 (vinte e quatro) horas;
- g) atrasar a apresentação da apólice de seguro – 0,1% por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o limite máximo 20 (vinte) dias.
- h) abandonar a execução do contrato ou dar causa à sua rescisão, inclusive por não providenciar ou não obter a renovação da autorização – multa de 5% sobre o valor que restar para o término da vigência contratual;
- i) não providenciar a inspeção anual dos elevadores – multa de 2% sobre o valor total do contrato;
- j) dar causa ao embargo ou à interdição dos elevadores – multa de 2% sobre o valor total do contrato.
- k) não entregar, à Contratante, no prazo de 30 dias, contados do seu recebimento, o relatório de inspeção anual – multa de 2 %, sobre o valor total do contrato.
- l) Inexecução total – 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

12.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

13. PAGAMENTO

13.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

13.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura;

13.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.

13.2. Condiciona-se o pagamento à:

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado;

13.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

13.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

14. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

14.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

14.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

14.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

15. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) – LEI 13709/18

15.1. O TRE-BA e a Contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-BA, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

15.2. A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

15.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

15.4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.5. A critério do TRE-BA, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

ANEXO A

Descrição dos Equipamentos

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
ELEVADORES		
Elevador de Passageiros – Anexo II do TRE-BA Marca Thyssenkrupp Elevadores Número 3 (N° I, II, III) Paradas 3 (0,1,2) Capacidade: 750 kg. - Dez (10) passageiros. Fonte de alimentação Motriz: 220 V com variação de mais ou menos 10 % Frequência: 60 Hz com variação de mais ou menos 5 % Máquina de tração Tipo C/ engrenagem Localização Em cima da caixa Motor Tipo: Frequência variável PPH: 180 Controle Tipo: VF2 (Tecnologia VVVF) - Coletivo seletivo Acessórios Ventilador montado na parte traseira da cabina c/ acionamento temporizado Buzzer para Lambda	un	03



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

Botão de alarme Lanterna direcional interna localizada na coluna da porta de cabina Botão de abrir porta Iluminação de emergência Intercomunicador viva-voz de 3 pontos Serviço independente Cabina desmontada Porta de cabina Acionamento: Automático Reabertura: Lambda 2D - Dispositivo que monitora a porta da cabina através de raios infravermelhos num campo bidimensional Acionamento: Automático Demais itens: Digitalizador de voz TK 31V / Indicador de Posição TK921 Plus / TK XXI Indicador LCD/ CLP TK 5100 Características Adicionais Sistema forçador de porta Elevador instalado em modo simplex (1) Sistema de proteção do controle contra raios Serviço de subsolo ilimitado Ajuste automático de tempos de porta Proteção contra carro demorado com forçador Proteção contra deslizamento de cabos Preferência direcional Tempo de proteção de porta Tempo extra de porta (ajustável) Contato regulador de tensão Sistema de despacho de chamada de andar Caixa de inspeção no topo do carro Proteção contra inversão / falta de fase		
--	--	--



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

Forçador de porta Contato elétrico do limitador de velocidade Chave de emergência no fundo do poço Preparado para o sistema REM Limite final para inspeção Detector de corrente no freio Sistema de ventilação forçada para o motor da máquina de tração Estacionamento automático em pavimento pré-selecionado		
ELEVADOR – ANEXO III Marca Thyssenkrupp Elevadores Tipo: COMERCIAL – Social/Serviço - Capacidade: 750 Kg ou 10 pessoas; - Velocidade nominal: 105 m/min ou 1,75 m/s; - Destinação comercial; - Acionamento em corrente alternada com variação de voltagem e variação de frequência (V.V.V.F.); - Número de paradas: 09 (nove); - Percurso total: 25,91 m <u>Características da rede elétrica</u> - Tensão trifásica (força): 380 Volts - Tensão monofásica (luz): 220 Volts - Frequência: 50/60 Hz <u>Características do Motor de tração:</u> - Potencia mecânica no eixo do motor: 9,6 kW - Corrente nominal (I nom): 21,8 A - Corrente de partida (I partida): 43,6 A - Potencia disponível (por elevador): 17,3 kW - Pico Máximo de potencia (em caso de haver gerador): 28,8 kW	un	01



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações